

construindo **Vínculos**

Projeto da **Comarca de Itapevi** para apadrinhamento
de crianças e adolescentes acolhidos







Crianças e adolescentes têm o direito a uma família. A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Nas situações de enfraquecimento e de risco dos vínculos familiares as estratégias de atendimento são de recuperação e preservação dessas relações originais. No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, realizando o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam garantir que essa criança ou adolescente tenham direito a convivência familiar e comunitária.

O programa de apadrinhamento afetivo vem como uma das estratégias para construção de novos vínculos, proporcionando encontros que oportunizem laços de confiança, afeto e amizades seguras e duradouras gerando, potencialmente, maiores bases para um desenvolvimento saudável para as crianças e/ou adolescentes e para padrinhos e madrinhas uma vivência de afetividade única.

Peter Eckschmiedt

Juiz Titular da 2ª Vara Cível e do Anexo da Infância e da Juventude da Comarca de Itapevi

Apadrinhamento afetivo

É uma prática que objetiva sensibilizar a sociedade civil sobre a importância de sua participação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes que vivenciam a experiência do acolhimento institucional e necessitam de apoio para que seus direitos fundamentais sejam garantidos, conforme preconiza o artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As pessoas interessadas em aderir aos programas de apadrinhamento instituídos na Comarca de Itapevi se tornarão padrinhos/madrinhas voluntários e assumirão um valioso compromisso com seu 'afilhado' acolhido, seja possibilitando vivências familiares, comunitárias e afetivas que tanto auxiliam no processo de valorização da sua autoestima, na superação de suas experiências negativas e no seu amadurecimento, seja oferecendo o apoio financeiro, material e até mesmo a capacitação profissional para o futuro ingresso no mercado de trabalho.

O apadrinhamento consiste, portanto, em uma ferramenta extremamente útil capaz de gerar grandes benefícios para crianças e adolescentes acolhidos, possibilitando a preparação para a vida adulta com mais referências e segurança.



Art.4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. **(ECA, 1990)**

Modalidades de Apadrinhamento

Na Comarca de Itapevi há cinco modalidades de apadrinhamento:

Apadrinhamento Afetivo

Envolve o contato direto entre o “afilhado” acolhido e seu “padrinho/madrinha”. Pode ocorrer por meio de visitação regular da criança ou do adolescente, com possibilidade de retirada da entidade de acolhimento, inclusive com pernoites e viagens, em finais de semana, feriados e férias escolares, para proporcionar-lhes convivência familiar e comunitária, com adequado desenvolvimento emocional e com vivências positivas e saudáveis.

Apadrinhamento Financeiro

É aquele em que o “padrinho”, pessoa física ou jurídica, contribui economicamente para atender às necessidades de uma criança ou um adolescente que esteja acolhido, sem criar, necessariamente, vínculos afetivos.

Apadrinhamento Material

Consiste na disponibilização, pelo “padrinho”, pessoa física ou jurídica, de recursos materiais, objetos, equipamentos, utensílios, móveis etc. às crianças, adolescentes e/ou suas famílias ou à própria unidade de acolhimento.

(Portaria nº 13/19, artigo 2º)

Apadrinhamento Prestação de Serviços

Consiste na realização, pelo “padrinho”, pessoa física ou jurídica, de trabalho voluntário e gracioso na entidade de acolhimento ou fora dela, voltados à cultura, lazer, educação, bem-estar, saúde e formação profissional das crianças e dos adolescentes, inerentes à sua profissão, ofício e talento.

Apadrinhamento para Aprendizagem e/ou estágio

Nele, o “padrinho”, pessoa física ou jurídica, fomenta o desenvolvimento educacional do apadrinhado(a) por meio de patrocínio de cursos profissionalizantes, destinação de vagas na condição de aprendiz e/ou estagiário e empregabilidade, desde que respeitada a legislação nacional relativa à garantia do direito fundamental ao trabalho protegido de adolescentes.

Vamos conhecer melhor o **Apadrinhamento Afetivo**?

Ao analisarmos a realidade dos serviços de acolhimento institucional, podemos identificar três situações distintas envolvendo as crianças e adolescentes acolhidos:

- Acolhidos com possibilidades concretas e efetivas de serem brevemente reintegrados a família de origem ou extensa (ex: tios, avós);
- Acolhidos destituídos do poder familiar e com possibilidades concretas de inserção em família substituta pelo instituto da adoção;
- Acolhidos que não mais possuem perspectiva de reintegração à família de origem ou extensa, tampouco de inserção em família substituta pela adoção.

As crianças e adolescentes inseridos nesse último grupo crescem, na sua maioria, sem a presença de familiares e com poucos contatos comunitários. Infelizmente, ao completarem a maioridade civil, deixam as instituições sem referências externas para o desenvolvimento de sua cidadania e potencialidades.

A ideia simples e singela de apadrinhamento afetivo é a de ter um afilhado/afilhada que mora em um serviço de acolhimento da mesma maneira que temos um afilhado na nossa família. (BITTENCOURT, 2014)

Diante dessa triste realidade, o Apadrinhamento Afetivo surge como uma valiosa forma de possibilitar a essas crianças e adolescentes o mínimo de experiências afetivas, tanto familiares como comunitárias, bem como a chance de vivenciarem experiências externas nas áreas de lazer, cultura e esporte, tão triviais para aqueles que convivem com suas famílias e tão raras para aqueles que estão institucionalizados.

O apadrinhamento consiste, pois, em uma alternativa viável para proporcionar a essas crianças e adolescentes vivências além dos muros da instituição, integração nas atividades da comunidade local e relações afetivas de referência que possam constituir uma importante rede de apoio para as demandas de natureza emocional e valores educativos.

O Apadrinhamento Afetivo se caracteriza pela participação e acompanhamento do padrinho na vida de uma criança ou adolescente em acolhimento institucional, proporcionando a este uma nova vivência familiar e de integração psicossocial, oferecendo apoio, carinho, atenção, amor e oportunizando novas experiências em família, pois tratam-se de crianças com possibilidades remotas de adoção ou retorno ao convívio familiar. (ROSA, 2003)

Quem pode ser **padrinho ou madrinha afetivo?**

Na Comarca de Itapevi poderá participar do programa de apadrinhamento todo o interessado que tenha a consciência de que o padrinho/madrinha assume com seu 'afilhado' um compromisso tanto para compartilhar momentos de diversão, como para apoiar nos momentos de dificuldade e orientar seus passos para o futuro.

Além disso, serão também observados os requisitos do artigo 13:

I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil, respeitada, preferencialmente, no caso de apadrinhamento afetivo, a diferença de 16 (dezesseis) anos a mais que o apadrinhado(a);

II – Apresentar toda a documentação arrolada no artigo 17 da Portaria nº 13/19;

III – No apadrinhamento afetivo, ter:

- a) disponibilidade emocional;
- b) o apoio dos demais membros da família;
- c) disponibilidade de tempo e de regularidade dos contatos a que se comprometer;

IV – No apadrinhamento material, financeiro ou de prestação de serviço, ter comprometimento na regularidade da prestação assumida; e

V – No apadrinhamento para aprendizagem e/ou estágio, respeitar a legislação nacional específica.

(Portaria nº 13/19, artigo 13º, incisos do I ao V)

O interessado em aderir ao programa de apadrinhamento em qualquer de suas modalidades (afetivo, financeiro e profissional) será prontamente atendido pelo Setor Técnico Judicial para obter as informações necessárias e sanar eventuais dúvidas.

O pretendente à inclusão no programa de apadrinhamento afetivo passará por avaliação social e psicológica, bem como receberá capacitação oferecida pelo Setor Técnico Judicial e, uma vez habilitado como padrinho/madrinha afetivo, continuará recebendo todas as orientações dos profissionais do Serviço Social e de Psicologia do juízo, sendo oportunizados espaços para atividades em grupo que possibilitarão reflexão sobre os objetivos propostos, trocas de experiências e amadurecimento do convívio com o afilhado.

Já a aproximação do padrinho/madrinha com o afilhado acolhido, assim como o desenvolvimento de todas as etapas do apadrinhamento afetivo, serão acompanhados pela equipe técnica da instituição de acolhimento, com a supervisão do Setor Técnico Judicial, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Por fim, é importante registrar que a pessoa jurídica, devidamente cadastrada, ainda que sua sede não seja instalada no município de Itapevi, por meio de seus representantes legais, também pode aderir ao Programa de Apadrinhamento “Construindo Vínculos”, nas modalidades de apadrinhamento material, financeiro, de prestação de serviço e para aprendizagem e/ou estágio.

Importante

Se você deseja se tornar um padrinho afetivo, procure pelos Setores Técnicos de Serviço Social e Psicologia da nossa comarca:

Fórum de Itapevi

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 – Jd. Santa Rita

Fone: (11) 4322-9335 – segunda a quinta-feira, das 13 às 16h

E-mail: itapeviinf@tjsp.jus.br

Se você deseja se tornar padrinho financeiro ou profissional entre em contato diretamente com as instituições de acolhimento:

Salesianas Ação Social

Fone: (11) 4774-6473

E-mail: coord.recanto@salesianasacaosocial.org.br



Referências bibliográficas

Bittencourt, A.D. Apadrinhamento Afetivo: uma concreta opção de referência e afeto para crianças e adolescentes com remotas ou inexistentes chances de adoção. 2014. Documento eletrônico disponível em: <http://www.neca.org.br/?p=4710>

Brasil. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

Rosa, E. T. S. 101 perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar: família de apoio guarda e apadrinhamento afetivo. In: Schreiner, G. (Org.). Cecif - Centro de Capacitação e Incentivo à Formação de profissionais, voluntários e organizações que desenvolvem trabalho e apoio à convivência familiar. São Paulo: Cecif, 2003.

Itapevi. 2ª Vara Cível e Anexo da Infância e Juventude. Portaria nº 1/22 de 20 de outubro de 2022. Itapevi 2022.

São Paulo. Corregedoria Geral da Justiça. Provimento nº 36/14 de 11 de dezembro de 2014. São Paulo, 2014.

São Paulo. Corregedoria Geral da Justiça. Provimento nº 40/15 de 14 de outubro de 2015. São Paulo, 2015.

Brasil. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Brasília, 2017.

Layout e diagramação
SPr. 3 - Diretoria de Comunicação Social

Impressão
SAAB 5.3.3 - Serviço de Artes Gráficas

